



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

Coordenadoria de Débito e Multa

Certidão de Débito nº 502/2024

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75 da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008, publicada no "MG" de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em sessão da SEGUNDA CÂMARA, realizada em 20/10/2022, nos termos do acórdão Peça 31 - SGAP, publicado no "DOC" de 22/11/2022, constante da **TOMADA DE CONTAS ESPECIAL nº 1.071.537** da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS**, determinou a **Restituição** aos cofres do ESTADO DE MINAS GERAIS, à **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS**, CNPJ 18.715.466/0001-39, com endereço à RUA EXPEDICIONÁRIOS, N. 09, CENTRO, ESMERALDAS/MG, CEP 35.740-000, no valor histórico total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), haja vista o constatado desvio dos recursos repassados pelo Estado para utilização em fim diverso daquele que foi acordado por meio do Convênio n. 325/2014, com fulcro no art. 94, caput, da LOTCEMG.(pg. 132 e 198 - Peça 10 - SGAP/pg. 371 e 415 - Peça 11 - SGAP). Certificamos, ainda, que o valor histórico total, corrigido monetariamente e acrescido de juros, perfaz a quantia de **R\$ 524.894,73** (quinhentos e vinte e quatro mil e oitocentos e noventa e quatro reais e setenta e três centavos), nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. O valor deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora nos termos do art. 101 da Resolução n.º 24/2023(RITCMG), na data do respectivo recolhimento. É o que consta dos referidos autos. Eu, Soraya Rodrigues Dias, TC 01854-3, Analista de Controle Externo, extraí a presente Certidão que assino aos 11 do mês de outubro de 2024. E eu, WAGNER ROBERTO BARBOSA, TC 02943-0, Coordenador de Débito e Multa a subscrevo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 502/2024
PROCESSO: 1.071.537
EXERCÍCIO: 2019
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS
DECISÃO: SEGUNDA CÂMARA de 20/10/2022
PUBLICAÇÃO: DOC de 22/11/2022
TRÂNSITO EM JULGADO: 25/06/2024
RESPONSÁVEL: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS
CNPJ: 18.715.466/0001-39

Restituição aos cofres do Estado

Ressarcimento aos cofres estaduais haja vista o constatado desvio dos recursos repassados pelo Estado para utilização em fim diverso daquele que foi acordado por meio do Convênio n. 325/2014, com fulcro no art. 94, caput, da LOTCEMG.(pg. 132 e 198 - Peça 10 - SGAP/pg. 371 e 415 - Peça 11 - SGAP)

Soma valor(es) histórico(s): R\$ 150.000,00

<i>Data</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>	<i>Juros (%)</i>	<i>Valor dos Juros</i>	<i>Valor Corrigido com Juros</i>
04/07/2014	R\$ 15.000,00	1,7565278	R\$ 26.347,92	125,0 %	R\$ 32.934,90	R\$ 59.282,82
30/06/2015	R\$ 135.000,00	1,6192381	R\$ 218.597,14	113,0 %	R\$ 247.014,77	R\$ 465.611,91
Valor devido:						R\$ 524.894,73

Valor histórico total devido: R\$ 150.000,00

Valor histórico total devido, corrigido e acrescido de juros: R\$ 524.894,73

Os valores foram corrigidos pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 11/09/2024, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal.

Os juros foram cobrados em conformidade com o art. 101 da Res. nº 24/2023 (RITCEMG) c/c art. 25 da IN nº 3/2013, sendo de 0,5% (meio por cento) até 10/01/2003 e de 1% (um por cento) a partir de 11/01/2003 (art. 1.062 do Código Civil de 1916 e art. 406 do Código Civil de 2002).

Técnico Responsável: SORAYA RODRIGUES DIAS, TC 01854-3.